



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Cria a Procuradoria Especial de Proteção dos Direitos da Comunidade LGBTQIA+ no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo a Procuradoria Especial de Proteção dos Direitos da Comunidade LGBTQIA+, voltada estritamente à defesa dos direitos da comunidade no município de Alto Rio Doce/MG, competindo-lhe, dentre outros:

I - Incentivar a participação de Vereadores e Servidores em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal voltada às políticas locais de valorização da comunidade LGBTQIA+;

II – Estimular o convívio e integração no âmbito de sua atuação profissional e pessoal, mediante políticas de inclusão em favor da igualdade material e assistência no exercício de direitos e planejamento familiar;

III – Combater em todas as suas formas o preconceito, a violência e qualquer ato discriminatório;

IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de crimes cometidos em razão da liberdade de opção e expressões sexuais na comunidade local;

V – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas oficiais que visem à promoção da igualdade, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

VI - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de proteção as ações de proteção LGBTQIA+;

VII- Promover audiências públicas, pesquisas e estudos de integração no mercado de trabalho, nos cargos políticos em igualdade de condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



VIII - Auxiliar as comissões da Câmara na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direitos afetos direta ou indiretamente à Comunidade LGBTQIA+; e

IX - Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que haja efetivo apoio do poder público municipal em todas as situações de vulnerabilidade.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Comunidade LGBTQIA+ não será vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal, sendo de atuação independente e constituída preferencialmente por seus representantes expressos, contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal, observando-se a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Vereador Procurador Especial da Comunidade LGBTQIA+; e

II – 01(um) Servidor Assistente.

§1º - A designação do Vereador Procurador será realizada pela Mesa Diretora, dentre aquelas com perfil para o melhor desempenho das atribuições constantes nessa Resolução, para um mandato de 02(dois) anos, em período coincidente com o da referida Mesa, permitida a recondução.

§2º - A designação do Servidor Assistente será realizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Compete ao Procurador Especial LGBTQIA+:

I – Representar judicial e extrajudicialmente a Procuradoria de que trata essa Resolução;

II – Despachar toda a matéria afeta à Procuradoria e à causa de interesse LGBTQIA+;

III – Requisitar materiais, itens e serviços junto ao ordenador de despesas da Câmara;

IV- Promover a publicidade dos atos e a comunicação institucional;

V – Suprimir omissões e interpretar a presente Resolução; e

VI – Sujeitar à apreciação imediata da Mesa Diretora, toda e qualquer situação que expressamente extrapolar o âmbito de sua competência.

Art. 4º - Ao servidor assistente compete secretariar as atividades da Procuradoria, executando as atividades designadas pelo Procurador em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



Art. 5º - Ao final de cada sessão legislativa a Procuradoria Especial da Comunidade LGBTQIA+ publicará relatório de produtividade, promovendo sua apresentação em sessão pública da Câmara Municipal, nele constando, obrigatoriamente:

I – o número de atendimentos;

II – o número de processos de apurações, distinguindo-os em procedimentos abertos e em tramitação e os concluídos no referido período;

III- o número de encaminhamentos de denúncias; e

IV – o número e detalhamento das campanhas e ações realizadas em defesa da comunidade LGBTQIA+.

Art. 6º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Comunidade LGBTQIA+ terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara, observando-se a legislação acerca da proteção de dados e direitos de personalidade das partes envolvidas.

Art. 7º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Câmara Municipal providenciará um local físico em sua sede, destinada exclusivamente ao acolhimento LGBTQIA+, observando-se o sigilo e discricção ampla dos atendimentos.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Alto Rio Doce-MG, 24 de março de 2023.

MARCO ANTONIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG